CONTRATO N° 001/2026
Processo Administrativo nº 005/2026
Adesão n° 001/2026

PARTES:

CONTRATANTE: O **Município de Turmalina,** com sede na Av. Lauro Machado, n° 230, Bairro Centro, na cidade de Turmalina/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Zilmar Pinheiro Lopes, CPF: 762.607.396-72.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, com sede na Rua Cipriano Curvo, nº 73, Quadra: 008, Sala: 01, Bairro: Centro, Municipio: Chapada dos Guimaraes- MT, CEP: 78195-000, inscrita no CNPJ/MF N° 09.179.444/0001-00, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Janio Correa da Silva, portador do CPF N° 965.048.891-04, E-MAIL INSTITUCIONAL: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 005/2026 - Adesão n° 001/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do nº 005/2026, que trata da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 032/2025 – Pregão Eletrônico nº 021/2025, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)** correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R$)
01	Prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada.	7.200.000,00

2.2 – O valor global do contrato será executado conforme a destinação discriminada por natureza de despesa, observados os limites estimados para cada componente do objeto, nos termos da

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Dados: 2026.01.14 10:55:10 -03'00'

tabela abaixo, sem prejuízo da gestão integrada e unitária do contrato.

DETALHAMENTO	UNID	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL (COM TAXA)
SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	REAIS	R$ 800.000,00	0%	R$ 800.000,00
SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA.	REAIS	R$ 6.400.000,00	0%	R$ 6.400.000,00

2.3 O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.4 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, até **14/01/2027** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/fornecimento deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Dados: 2026.01.14 10:55:27 -03'00'

despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

4.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano 2025 e dos anos subsequentes.

4.5 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2 Os preços Contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672 Dados: 2026.01.14 10:56:23 -03'00'

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.4 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

5.5 Durante o período de análise do pedido, o Contratado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01 SECRETARIA GERAL - SECRETARIA GERAL - GABINETE DO PREFEITO E VICE - 04.122.0002.2014 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0053**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0056**.

03.01.01 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - COORD. SEC. ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0002.2019 Manutenção Atividades Coord. Geral Sec. de Administração - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0093**.

03.01.03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS DIV. E ENCARGOS GERAIS.
06.181.0007.2030 Manutenção de Convênios c/Polícias Civil e Militar.
33304100 Contribuições – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0166**.
06.182.0040.2173 Manutenção das Atividades da Defesa Civil.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0171**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0174**.

04.01.02 SECRET. MUN. DE FINANÇAS - SECRET. MUN. DE FINANÇAS - SERVIÇOS FINANCEIROS - 04.129.0002.2036 Manutenção das Atividades do Setor de Tributação e SIAT.

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Dados: 2026.01.14 10:56:54 -03'00'

33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0221**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0226**.

05.01.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. ENSINO FUND. MÉDIO E APOIO - 12.361.0020.2054 Manutenção do Transporte Escolar.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0391**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0403**.

08.02.01 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. GESTÃO DA SAÚDE - 10.122.0017.2081 Manutenção das Atividades da Coordenação Geral da Saúde.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0613**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0619**.

08.02.02 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. ATENÇÃO BÁSICA - 10.301.0014.2087 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0687**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0688**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0696**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0697**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1576**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1577**.

08.02.03 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
10.302.0015.2090 Manutenção das Atividades do Transporte de Pacientes.
31901100 Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0740**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0746**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0748**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0754**.

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672 Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672 Dados: 2026.01.14 10:57:05 -03'00'

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1675**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 1676**.
10.302.0015.2093 Manutenção dos Serviços de MAC, Ambulatorial, CAPS.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0776**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0777**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0786**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0787**.

08.02.05 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
10.304.0016.2100 Manutenção das Atividades dos Serviços de Vigilância Sanitária.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0873**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de – **FICHA: 0875**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0879**.
10.305.0016.2101 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0904**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0912**.
08.122.0002.2104 Manutenção da Coord. da Sec. de Ação Social.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0940**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0944**.
08.122.0008.2185 Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS.
31901300 Obrigações Patronais – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0977**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 0983**.
08.122.0013.2186 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo – **FICHA: 0998**.

09.02.01 SECRETARIA MUN.ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - BLOCO GESTÃO DO SUAS - 08.122.0013.2186 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo – **FICHA: 1004**.

10.01.01 SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - COORD. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS - 15.122.0002.2120 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1103**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1110**.

10.01.02 SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SECRET. DE OBRAS E SERV. URBANOS - SERV. MANUTENÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - 15.452.0029.2124 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1190**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1197**.

11.01.01 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - SERVIÇOS DE VIAÇÃO E TRANPORTES.
26.122.0002.2131 Manutenção Atividades Serviço Municipal Viação e Transportes.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1271**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1273**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1278**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1279**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1280**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 2720000000 Transferências da União Referentes às – **FICHA: 1690**.
26.782.0037.3089 Construção e Ampliação de Estradas Vicinais.
44905100 Obras e Instalações – FONTE: 1700000000 Outras Transferências de Convênios – **FICHA: 1311**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1333**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1337**.

12.01.02 SEC.ASS.RURAIS/MEIO AMB./REC.HÍDR. - SEC.ASS.RURAIS/MEIO AMB./REC.HÍDR. - SERV. AGRICULTURA/PECUÁRIA - 20.608.0035.2138 Manutenção do Apoio ao Produtor Rural.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1354**.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados –

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672 Dados: 2026.01.14 10:57:46 -03'00'

FICHA: 1355.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1357**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1361**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1501000000 Outros Recursos Não Vinculados – **FICHA: 1362**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1709000000 Transferência da União Referente à – **FICHA: 1363**.

12.01.04 SEC.ASS.RURAIS/MEIO AMB./REC.HÍDR. - SEC.ASS.RURAIS/MEIO AMB./REC.HÍDR. - SERVIÇOS DE SANEAMENTO - 17.511.0032.2147 Manutenção Abastecimento de Água Zona Rural.
33903000 Material de Consumo – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1426**.
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – **FICHA: 1434**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

7.1.1 - Informar o E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Muncípio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Contrato no prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA da qual este decorre.

7.3 - Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

7.3.1 O recebimento dos serviços/fornecimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços/fornecimento somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços/fornecimento contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização.

7.4.1 – Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços/fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço/fornecimento feito de maneira insatisfatória.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá- la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA da qual este decorre e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

7.16 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA da qual este decorre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do rt.

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Dados: 2026.01.14 10:58:10 -03'00'

104 da Lei n° 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA da qual este decorre.

8.3 **-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, da qual este decorre,e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA da qual este decorre e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Licitatório nº 032/2025 e Ata de Registro de Preços nº 011/2025 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672 Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672 Dados: 2026.01.14 10:59:02 -03'00'

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

14.1. O Município poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Turmalina/MG, 14 de janeiro de 2026.

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Dados: 2026.01.14 10:59:17 -03'00'

MUNICIPIO DE TURMALINA
Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOG:09179444000100
Assinado digitalmente por CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOG:09179444000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiaba, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=30940707000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN="CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOG:09179444000100"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.15 08:34:37-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA
JANIO CORREA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Dados: 2026.01.14 10:59:29 -03'00'